



DISTRILABOR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ASSINADO 22/05/17

PUBLICADO 30/05/17

RECEBIDO 02/06/17

33.028.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE
FILTRAÇÃO, QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E O
(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO (S)**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. **EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15 e, e por seu Diretor Comercial Sr. **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 501842339-1, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.531.790-87, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói ora denominados **AUTORIDADES COMPETENTES**, e a empresa **Distrilabor Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda.**, situada na Estrada do Engenho D'água, 1330 - Box 04, Anil, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 22.765-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.737.688/0001-40, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Rosangela Botene, cédula de identidade nº 17855802-3, SSP-SP, CPF 071.115.208-07, domiciliada na Rua Flanboyantes, 1259 apto. 401, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 22.776-070, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-08/005/000592/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **fornecimento de cartuchos de filtração**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO Material: PVDF – Difluoreto de Polivinilideno; Tipo: Hidrofílico; Porosidade: 0,22um; Grau de Filtração: Esterilizante; Diâmetro: 6,9 cm; Temperatura Máxima de Operação: 80°C 1,7 BAR de Diferencial de Pressão; Ponta Bolha: > ou = 2760 MBAR (40PSI); Fluxo Líquido: 45 l/min. 12 BAR de Diferencial de Pressão; Fluxo Ar: N/A. Cód. do Item: 6640.210.0002 (ID - 139368)	KG	16	-
TOTAL DO ITEM:			16	

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO Material: PVDF – Difluoreto de Polivinilideno; Tipo: Hidrofílico; Porosidade: 0,22um; Grau de Filtração: Esterilizante; Diâmetro: 6,9 cm; Temperatura Máxima de Operação: 80°C 1,7 BAR de Diferencial de Pressão; Ponta Bolha: > ou = 2760 MBAR (40PSI); Fluxo Líquido: 45 l/min. 12 BAR de Diferencial de Pressão; Fluxo Ar: N/A. Cód. do Item: 6640.210.0002 (ID - 139368)	CX	32

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VIII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

FONTE:**PROGRAMA DE TRABALHO:****NATUREZA DA DESPESA:****CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por IVONETE GONÇALVES DA C. BASTOS, matrícula nº 26971, e EDSON SALVIANO DA SILVA, matrícula nº 71084, especialmente designados pelo Diretor Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplimento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) Entregar os cartuchos de filtração nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Entregar os cartuchos de filtração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;
- d) Entregar os cartuchos de filtração com os respectivos laudos de análise de modo a possibilitar a verificação técnica dos mesmos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- e) Assumir a responsabilidade de troca dos cartuchos de filtração quando o prazo de validade estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total e que o mesmo não venha a ser utilizado neste período;
- f) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- j) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;
- l) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão serem considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira.
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 22 de MAIO de 2017.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO
INSTITUTO VITAL BRAZIL
ORDENADOR DE DESPESAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
INSTITUTO VITAL BRAZIL
DIRETOR COMERCIAL

FORNECEDOR CADASTRADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017****ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)****OBJETO: Fornecimento de Cartuchos de Filtração****FORNECEDOR:**

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARC A / MODEL O	QUANT. TOTAL REGIST RADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	ID 139368	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO Material: PVDF – Difluoreto de Polivinilideno; Tipo: Hidrofílico; Porosidade: 0,22um; Grau de Filtração: Esterilizante; Diâmetro: 6,9 cm; Temperatura Máxima de Operação: 80°C 1,7 BAR de Diferencial de Pressão; Ponta Bolha: > ou = 2760 MBAR (40PSI); Fluxo Líquido: 45 l/min. 12 BAR de Diferencial de Pressão; Fluxo Ar: N/A.	MERCK /MILLIP ORE	16	UNID	2.108,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000592/2016

Data: 03/11/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO Material: PVDF – Difluoreto de Polivinilideno; Tipo: Hidrofílico; Porosidade: 0,22um; Grau de Filtração: Esterilizante; Diâmetro: 6,9 cm; Temperatura Máxima de Operação: 80°C 1,7 BAR de Diferencial de Pressão; Ponta Bolha: > ou = 2760 MBAR (40PSI); Fluxo Líquido: 45 l/min. 12 BAR de Diferencial de Pressão; Fluxo Ar: N/A. Cód. do Item: 6640.210.0002 (ID - 139368)	KG	16	-
TOTAL DO ITEM:			16	

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	CARTUCHO DE FILTRAÇÃO Material: PVDF – Difluoreto de Polivinilideno; Tipo: Hidrofílico; Porosidade: 0,22um; Grau de Filtração: Esterilizante; Diâmetro: 6,9 cm; Temperatura Máxima de Operação: 80°C 1,7 BAR de Diferencial de Pressão; Ponta Bolha: > ou = 2760 MBAR (40PSI); Fluxo Líquido: 45 l/min. 12 BAR de Diferencial de Pressão; Fluxo Ar: N/A. Cód. do Item: 6640.210.0002 (ID - 139368)	CX	32

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 09.03.2007

*PROC. Nº E-21/29.003/2007 - ADRIANA ALMEIDA VERISSIMO, ID. 1991329-1. CONCEDO 03 (três) meses referente ao período base de 21/12/2001 a 14/01/2007.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 13/03/2017.

Id: 2034393

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 1519 DE 29 DE MAIO DE 2017

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OBS - MATERNIDADE), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social, no âmbito da Saúde, o Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações posteriores, bem como a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 309, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para Seleção de Entidade, devidamente qualificada como Organização Social do Estado, com área de atuação em Maternidade, interessada em firmar contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, para assunção do gerenciamento no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção, que procederá à seleção de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 6.043/2011 e Decreto 43.261/2011, Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 309, de 10 de outubro de 2013, será constituída por servidores da SES, na seguinte forma:

Memembros Titulares:
I - DIEGO VIEIRA MENDES - ID Funcional nº 4346194-8;
II - ANA PAULA DE M. GOUVEIA - ID Funcional nº 4362211-9;
III - RAFAEL BITTENCOURT LUCURCI DE OLIVEIRA - ID Funcional nº 5060732-0.

Memembros Suplentes:
I - ALEXANDRA CAMPOS DE FREITAS LIMA - ID Funcional nº 500109987;
II - PATRICIA MARTINS SANT'ANNA - ID Funcional nº 4251832-6;
III - SILVANA VALERIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PEREIRA - ID Funcional nº 4251832-6.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão Especial de Seleção competirá ao primeiro membro titular.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como destinar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - emitir o parecer conclusivo sobre o processo de seleção.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 4º - O procedimento de seleção das Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei nº 6.043/2011, Decreto nº 43.261/2011 e alterações posteriores e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 309, de 10 de outubro de 2013.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SES nº 1.816, de 12 de maio de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2034491

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 20/04/2017

DISPENSA a servidora DEBORA MORAES DE FREITAS, matrícula nº 886.385-8, ID 31572375, Agente Administrativo de Saúde "C", da função de Agente do Pessoal da Unidade Administrativa 253.170, Fundação Saúde, desta Secretaria de Estado de Saúde, com efeitos a contar de 01/04/2017. CI SESC/ANP nº 67/2017.

DESIGNA a servidora ROSANE DE OLIVEIRA SANT'ANNA, matrícula nº 297.826-7, ID 31240930, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde "A", para exercer a função de Agente do Pessoal da Unidade Administrativa 253.170, Fundação Saúde, desta Secretaria de Estado, com 80% do DAS-6, a contar de 01/04/2017. CI SESC/ANP nº 67/2017.

DISPENSA o servidor OCEIR PEIXOTO DA SILVA, matrícula nº 207.731-6, ID 31816328, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde "A", da função de Agente do Pessoal da Unidade Administrativa 254.971, do SUS de São Fidélis, desta Secretaria de Estado de Saúde, com 80% do DAS-6, a contar de 01/04/2017. CI SESC/ANP nº 67/2017.

DESIGNA o servidor ROBERTO CARLOS PALAGAR OLIVEIRA, matrícula nº 253.375-2, ID 31454359, Técnico de Enfermagem "B", para exercer a função de Agente do Pessoal da Unidade Administrativa 254.971 do SUS de São Fidélis, desta Secretaria de Estado, com 30% do DAS-6, a contar de 01/04/2017. CI SESC/ANP nº 67/2017.

Id: 2034229

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 18/05/2017

APOSENTA a servidora ROSA MARIA CARVALHO REIS, Psicólogo, classe "A", matrícula nº 261.198-4, ID nº 3118284-5, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-09/009/2878/2016.

APOSENTA a servidora ADELAR FONSECA, Auxiliar de Enfermagem, classe "A", matrícula nº 259.080-0, ID nº 3173479-1, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal. Processo nº E-08/009/1020/2016.

APOSENTA os servidores, abaixo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 6-A da EC nº 41/2003, com a redação atribuída pela EC nº 70/2012, com proporcionalidade do seus vencimentos:

ESTER DA SILVA CHAVES TOSTA, Auxiliar de Enfermagem, classe "A", matrícula nº 288.578-4, ID nº 3148892-3. Processo nº E-08/009/99/2015.

ROBERTO DA SILVA SOUSA, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, classe "A", matrícula nº 156.260-4, ID nº 3038485-7. Processo nº E-08/009/55/2015.

DE 18/05/2017

APOSENTA o servidor MANOEL FRANCISCO BARBOSA FILHO, Auxiliar de Enfermagem, classe "B", matrícula nº 923.025-1, ID nº 3215912-1, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 6-A da EC nº 41/2003, com a redação atribuída pela EC nº 70/2012, com integralidade de seus vencimentos. Processo nº E-08/009/278/2016.

APOSENTA, com eficácia de 18/03/2014, a servidora VERA LUCIA BARBOZA MARTINS, Auxiliar do Enfermeiro, classe "A", matrícula nº 813.263-5, ID nº 3127658-3, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal. Processo nº E-08/008/2729/2014.

APOSENTA a servidora LILIA BEATRIZ SILVA DE MORAES SOUZA, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, classe "A", matrícula nº 161.555-7, ID nº 3169574-4, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-08/003/6072/2013.

APOSENTA o servidor FERNANDO ANTONIO FERREIRA, Médico, classe "A", matrícula nº 183.907-5, ID nº 3182568-1. Processo nº E-08/002/003/2016, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2034135

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/03/2017

APOSENTA o servidor MOYSES PARSEGHIAN, Médico, classe "A", matrícula nº 191.757-4, ID nº 3141714-0, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-08/009/4356/2016.

APOSENTA a servidora SUELI DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, classe "A", matrícula nº 288.365-0, ID nº 3053728-7, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal. Processo nº E-08/008/8557/2014.

APOSENTA os servidores, abaixo, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

LUTERO MENDES MACHADO, com eficácia de 04/03/2013, Médico, classe "A", matrícula nº 145.290-3, ID nº 3184782-8. Processo nº E-08/003/04/1989.

MARIA JOSÉ DA SILVA DANTAS LLEYDA, Oficial de Farmácia, classe "A", matrícula nº 260.257-1, ID nº 3039762-1. Processo nº E-08/002/5933/2014.

Id: 2034124

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 25/05/2017

APOSENTA a servidora ROSELY SOARES DA SILVA SIMÕES, Enfermeira, Classe "A", matrícula nº 259.125-6, ID nº 3172314-4, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-08/009/4272/2016.

Id: 2034279

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 28/05/2017

PROC. Nº E-08/009/167/2017 - AUTORIZO a remoção do servidor RODRIGO DE SOUZA LESSA, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 889.177-8, ID Funcional nº 3008781-3, lotado na Coordenação de Qualificação das Agências de Vigilância em Saúde para Superintendência de Atenção Básica.

PROC. Nº E-08/009/182/2017 - AUTORIZO a remoção da servidora RUTH MARTINS BRITO, Contador, matrícula nº 041.573-3, ID Funcional nº 3056377-9, lotada na Subsecretaria de Atenção à Saúde para o Conselho Estadual de Saúde.

Id: 2034280

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATOS DA SUPERINTENDENTE
PORTARIA Nº 2477 DE 23 DE MAIO DE 2017
DETERMINA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;
- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015; e

- a Resolução SES nº 1058, de 09/11/2014, publicada em D.O. de 07/11/2014, que define competências das Agências de Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo de Visto em Plantas, objeto mencionado, referente ao estabelecimento situado no Município de Valença.

Proc. nº: E-08/102/787/2010

Empresa: Sai da Terra Farmácia Magistral LTDA - ME.

CNPJ: 11.458.557/0001-97

Endereço: Rua Pedro Luis, nº 30 9 - Centro - Valença - RJ.

Atividade: Farmácia de Manipulação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2034122

PORTARIA Nº 2478 DE 23 DE MAIO DE 2017

CANCELA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;
- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa: Profilo Terapia Intensiva LTDA.

Endereço: Rua Felipe Cardoso, nº 1025 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 01.800.060/0001-29

Proc. nº: E-08/107/24/2011

Atividade: Clínica com Internação.

Motivo: Decreto Estadual nº 1754 de 14/03/1978 não prevê licenciamento para alvarão de UTI, independente do licenciamento da Unidade Hospitalar onde o serviço estiver instalado.

Empresa: SEMIC - Serviços Médicos a Indústria e Comércio S/C LTDA.

Endereço: Rua Conde de Inhaú, nº 447 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 33.683.814/0004-70

Proc. nº: E-08/100/38/1973

Atividade: Hospital com internação.

Motivo: Inspeção no local constatou que o estabelecimento encontrava-se fechado.

Empresa: Casa de Saúde e Maternidade Campinho LTDA.

Endereço: Estrada Interdistrito Magalhães, nº 401 - Campinho - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 33.673.576/0001-24

Proc. nº: E-09/105/99/1956

Atividade: Casa de Saúde e Maternidade.

Motivo: CNPJ com situação baixada.

Empresa: Hospital Municipal Pedro II.

Endereço: Rua do Prado, nº 325 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 29.468.055/0001-02

Proc. nº: E-08/106/215/1957

Atividade: Hospital Geral.

Motivo: CNPJ com situação cadastral alterada após descentralização.

Empresa: Instituto Clínico Rio Guanabara LTDA.

Endereço: Rua Carvalho de Souza, nº 76 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 33.558.990/0001-37

Proc. nº: E-08/106/006/1965

Atividade: Hospital com internação.

Motivo: Estabelecimento encontra-se fechado.

Empresa: Casa de Saúde e Maternidade Souza Cruz LTDA.

Endereço: Rua Cristóvão de Barros, nº 555 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 30.461.586/0001-52

Proc. nº: E-08/105/03/1981

Atividade: Hospital Geral.

Motivo: Estabelecimento encontra-se interditado.

Empresa: Casa de Saúde e Maternidade Rio do Ouro.

Endereço: Estrada Senador Fernando da Cunha, nº 03 - Rio do Ouro - Niterói - RJ.

CNPJ: 30.088.818/0001-50

Proc. nº: E-08/101/852/2003

Atividade: Casa de Saúde e Maternidade.

Motivo: Estabelecimento encontra-se fechado.

Empresa: CREDEQ - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Endereço: Estrada do Campinho, nº 4700 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 33.974.106/0022-70

Proc. nº: E-08/113/90/1996

Atividade: Clínica Psiquiátrica.

Motivo: Inspeção no local constatou que o estabelecimento não funciona no endereço cadastrado.

Empresa: Casa de Saúde São Miguel S/A.

Endereço: Rua Conde de Inhaú, nº 420 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ: 33.031.733/0001-42

Proc. nº: E-08/09/0243/701962

Atividade: Clínica com internação.

Motivo: Inspeção no local constatou que o estabelecimento não funciona no endereço cadastrado.

Empresa: SAME - Sociedade de Assistência Médica Especializada LTDA.

Endereço: Estrada da Piedade, nº 1599 - Vila Mera - Magé - RJ.

CNPJ: 25.589.124/0001-38

Proc. nº: E-08/109/88/1976

Atividade: Clínica Psiquiátrica.

Motivo: Inspeção no local constatou que o estabelecimento não funciona no endereço cadastrado.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos processos referidos no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2034123

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 25.05.2017

PROC. Nº E-08/005.317/1993 - MAURA GOMES RIBEIRO, matr. 08/106.446-4, ID Funcional nº 2114454, período base de 21.12.2009 a 19.12.2014.

PROC. Nº E-08/8903.392/1995 - MARIA DA GUIA DOS SANTOS LUNA, matr. 08/106.874-4, ID Funcional nº 21129145, período base de 19.07.2010 a 17.07.2015.

PROC. Nº E-08/907.917/1995 - DENISE SILVA DE MELLO ROCHA, matr. 08/108.185-3, ID Funcional nº 21133042, período base de 05.06.2010 a 03.06.2015.

PROC. Nº E-08/808.259/1995 - FÁTIMA ROSA DOS SANTOS MARTINS, matr. 08/106.742-3, ID Funcional nº 21175958, período base de 05.07.2008 a 03.07.2013.

CONCEDO 03 MESES DE LICENÇA ESPECIAL
PROC. Nº E-04/265.160/2032 - LINDAURA LOPES RIBEIRO, matr. 08/108.753-7, ID Funcional nº 32354887 - AUTORIZO a contagem, em dobro, de 02 meses de Licença Especial não gozados, para fins de aposentadoria, período base de 20.01.1993 a 18.01.1995, num total de 120 dias e CONCEDO 03 meses de Licença Especial, período base de 17.01.2008 a 14.01.2013.

Id: 2034281

INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cateteres de filtração.

Partes: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A. DISTRIBUIDOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ nº 10.737.888/0001-40

PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

31/05/18
31/05/18
PAM SERP 0064/2016
PAM - DE CONTRATO ECT -
INSTRUMENTO DE MENTAS
OPIENT. E 20. SUPLEN.
560045/2017

Niterói, 20 de Junho de 2017.

De: Coordenação de Almoxarifado
Para: Gerência de Contrato

PROCESSO E-08/005/000592/2016 - Ata de nº 08/2017

Cartucho de filtração, material: pvdf - difluo reto de polivinilideno, tipo: hidrofílico, porosidade: 0,22 um, grau filtração: esterilizante, diâmetro: 6,9 cm, temperatura máxima operação: 80°C 1,7 bar de diferencial de pressão, ponta bolha: > ou = 2760 mbar (40psi), fluxo líquido: 45 l / min. 12 bar de diferencial de pressão, fluxo ar: n/a - 16 Pacotes. 139368

Cronograma

1º entrega de 08 pacotes a ser entregue referente ao mês de Julho.

2.108,00

(16.664,00)

2º entrega de 08 pacotes a ser entregue referente ao mês de setembro.

Atenciosamente,

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Instituto Vital Brazil
Coordenador Geral
Assessoria Jurídica

Requisição | SRP&BP | Licit&Disp | Licit & Disp Presencial | Compra Direta | Contratação | Cadastro | Gestão |



Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Usuário: SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

[Início](#) [Help](#) [Suporte](#)[Encerrar](#)[SRP&BP](#) [Ata de Registro de Preço](#) [Ata de Registro de Preços](#)**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - IVB - AQ DE CARTUCHOS DE FILTRAÇÃO 0008/2017/297100-01 (Válida)**

Edital: PE 009/17 - IVB - AQ DE CARTUCHOS DE FILTRAÇÃO

Aviso de Convocação -

Data : 26/06/2017 16:04:05

Ata -

Prazo de Entrega : 10 Dia(s)

Extrato da Ata -

Validade da Ata: 29/05/2018

Extrato Termo Aditivo -

Publicação: D.O 098, Data: 30/05/2017, Pág: 16

Resultado da Licitação:

Tipo: Processo Padrão

Prazo de Alerta para Fim de Vigência:

Contrato por Tempo de Serviço: Não

Gestor da Ata: SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

E-mail do Gestor da Ata: sorayavergna@vitalbrazil.rj.gov.br

Telefone do Gestor da Ata: 27119239

Órgão gerenciador da Ata: INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.

FORNECEDORES DA ATA

Fornecedores	Telefone	Fax	Status
☐ DISTRILABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME (10.737.688/0001-40)	(21) 24218094	(21) 24372614	Assinado

PROCESSOS VINCULADOS

E-08/005/592/2016

Anexos da Ata -

Observações da Ata:

Gravar Obs.

[Retornar](#) [Imprimir](#) [Itens Cotados](#) [Consumo](#) [Interromper](#) [Alterar Gestor da Ata](#) [Saldo Órgão](#)

Relatório

Resultado

 Visualizar Impressão

 Primeira

 Anterior

 Próxima

 Última

 XLS

 RTF

 TXT

 PDF

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Contrato

Encerrado até Julho

Identificação

Número Automático 17000839	Número Original ATA 008/2017
Objeto Fornecimento de Cartuchos de Filtração	
Situação Em Vigor	Modalidade Fornecimento de Materiais
Número do Processo E-08/005/000592/2016	Natureza Despesa
Contratante 297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	Contratado 10737688000140 - Distrilabor Distrib.de Prod.para Laborat.Ltda
Domicílio Bancário 237 - 2546 - 0000283517	
Valor Original 33.728,00	Valor Total 33.728,00
Garantia Não Tem	Valor da Garantia

Detalhamento

Data da celebração	22/05/2017	Data da Publicação	30/05/2017
--------------------	------------	--------------------	------------

Impresso por SORAYA VERGNA GOMES em 16/08/17 às 14:24.

Sisfe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/3

 Sair